



MUNICÍPIO DE CAMINHA

GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

“AQUISIÇÃO DE SERVIDOR PARA DATACENTER”

AJUSTE DIRETO

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a “Aquisição de Servidor para Datacenter”, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

A entrega do servidor deverá ocorrer no prazo de 25 dias, após assinatura do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de € 12.000,00 (doze mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos,

despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registradas ou patentes).

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção pelo contraente público, da respetiva fatura que deverá ser emitida após entrega do equipamento.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusulas técnicas

O objeto do presente procedimento, consiste Aquisição de Servidor do tipo ou equivalente a HPE DL380 GEN10, para substituição de dois equipamentos descontinuados, instalados no Data Center do Município.

A solução a propor deve conter a aquisição dos produtos com as características infra descritas. Serão aceites equipamentos com estas características, ou outras equivalentes:

868703-B21	HPE DL380 Gen10 8SFF CTO Server	1
P02493-L21	HPE DL380 Gen10 Xeon-S 4214 FIO Kit	1
P02493-B21	HPE DL380 Gen10 Xeon-S 4214 Kit	1
P00924-B21	HPE 32GB 2Rx4 PC4-2933Y-R Smart Kit	16
P18420-B21	HPE 240GB SATA RI SFF SC MV SSD	2
P9D93A	HPE SN1100Q 16Gb 1p FC HBA	1
P01366-B21	HPE 96W Smart Storage Battery 145mm Cbl	1
804331-B21	HPE Smart Array P408i-a SR Gen10 Ctrlr	1
865414-B21	HPE 800W FS Plat Ht Plg LH Pw r Sply Kit	2
BD505A	HPE iLO Adv 1-svr Lic 3yr Support	1
733660-B21	HPE 2U SFF Easy Install Rail Kit	1
H7J34A3	HPE 3Y Foundation Care 24x7 Service	1
H7J34A3#WAH	HPE DL38x Gen10 Support	1

805351-B21	HPE 32GB 2Rx4 PC4-2400T-R Kit	8
------------	-------------------------------	---

Serviços:

A solução a adquirir, deve considerar os seguintes serviços:

SRV_ENG	Implementação da solução - Trabalhos a realizar em horario laboral - Inclui deslocações - Instalação e configuração de novo servidor (G10) - Integração de novo host (G10) na farm existente - Redistribuição de workloads - Despromoção e remoção de hosts antigos (G8)	1
---------	---	---

Reunião de kick off de projeto

Definição do plano de serviços a executar na especificidade

Implementação de acordo com:

Instalação do Hardware proposto

Instalação do novo servidor
Update de Firmware
Instalação de WS2019

Configurações LAN e SAN

Acidionar servidor à farm Hyper-V / VDI

Implementação do novo servidor na farm existente

Integração no ambiente SAN FC

Redistribuição dos Workloads dos servidores antigos para a nova solução

Despromoção e remoção dos hosts antigos (G8)

Elaboração de relatório técnico

Descritivo das configurações implementadas

Fornecimento de documentação técnica dos equipamentos

Encerramento de projeto